

b) Representante da unidade orgânica da CIG responsável pela coordenação da área do combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais;

c) Conselheiro/a ministerial de cada departamento governamental responsável e/ou envolvido na execução do PAOIEC;

d) Representante do Conselho Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação;

e) Representante do Instituto Nacional de Estatística, I. P.;

f) Representante do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.;

g) Representante da Guarda Nacional Republicana;

h) Representante da Polícia de Segurança Pública;

i) Representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

j) Representante da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

k) Representante da Direção-Geral da Política de Justiça;

l) Representante da Direção-Geral da Administração Escolar;

m) Representante da Direção-Geral da Educação;

n) Representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

o) Representante de cada rede regional dos Centros de Formação de Associação de Escola;

p) Representante da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;

q) Representante da Autoridade para as Condições do Trabalho;

r) Representante da Direção-Geral da Saúde;

s) Representante do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;

t) Dois/duas representantes de organizações da sociedade civil indicados/as pelo conselho consultivo da CIG.

4 — As entidades mencionadas nos números anteriores deverão comunicar à CIG, no prazo de 30 dias após a publicação do presente Despacho, o nome e contacto da pessoa que a representa nas Comissões Técnicas de Acompanhamento dos diferentes Planos de Ação.

5 — As Comissões Técnicas de Acompanhamento (CTA) reúnem, pelo menos, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário designadamente em função do desenvolvimento da execução dos planos de ação, e mediante convocatória da CIG.

6 — A CIG pode criar grupos de trabalho temáticos, mediante auscultação das CTA e validação da tutela.

7 — Mediante prévia auscultação dos/as conselheiros/as ministeriais, a CIG define as matérias a discutir em cada reunião das CTA, em função das dificuldades e necessidades identificadas na execução dos respetivos planos de ação.

8 — Para cada reunião das CTA, a CIG convoca os membros com intervenção e/ou envolvidos nas matérias identificadas nos termos do ponto anterior, devendo a convocatória incluir a descrição sucinta das respetivas dificuldades e necessidades.

9 — Podem, ainda, ser convidadas a participar em reuniões do grupo de trabalho outras pessoas e entidades com relevância para as matérias concretas em discussão.

10 — A composição de cada CTA é revista aquando da revisão do respetivo plano de ação.

11 — Os membros das CTA não auferem qualquer remuneração, incluindo senhas de presença, nem ajudas de custo.

12 — Em caso de ausência ou impedimento, os membros das CTA podem fazer-se representar nas reuniões por suplente designado/a para o efeito.

29 de agosto de 2018. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

311623608

## Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

### Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

#### Despacho n.º 8763/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que as listas com a classificação final dos/das 124 candidatos/as admitidos/as ao concurso para a regularização extraordinária de vínculos precários do Alto Comissariado para as Migrações, IP, aberto por aviso publicado na página eletrónica da ACM, IP e pelas ofertas de emprego na BEP com os códigos OE201805/0245, OE201805/0239, OE201805/0235, OE201805/02323, OE201805/0223, de 2018-05-04 e OE201805/1260 de 2018-05-24, que foram homologadas por despacho de 24 de agosto de 2018, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Romualda Fernandes, e encontram-se disponíveis na página eletrónica deste Alto Comissariado, em [www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt), e afixadas em locais próprios destes Serviços — nas suas sedes de Lisboa, Porto e Faro.

27 de agosto de 2018. — O Alto-Comissário, *Pedro Calado*.

311621794

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

#### Despacho n.º 8764/2018

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu gabinete o licenciado Carlos Alberto Almeida Domingues.

2 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicitada em anexo ao presente despacho.

4 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos artigos 4.º e 6.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 30/2018, de 7 de maio, desde já delego no ora designado os poderes legalmente conferidos para a prática de quaisquer atos de autorização de despesas a suportar pelo orçamento do Gabinete, até ao limite previsto para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, bem como os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gerais, de gestão do pessoal afeto ao meu gabinete, bem como de gestão do respetivo orçamento de funcionamento;

b) Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, as alterações ao orçamento do gabinete necessárias à respetiva execução que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

c) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneiio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, designadamente o gozo e a acumulação de férias, a aprovação do mapa de férias e justificação de faltas dos membros do Gabinete, nos termos dos regimes legais aplicáveis.

f) Autorizar deslocações em serviço em território nacional ou no estrangeiro dos membros do gabinete, qualquer que seja o meio de transporte, bem como autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial e o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril;

g) Autorizar, quer em território nacional, quer no estrangeiro, a inscrição e participação dos membros do gabinete em ações de formação ou similares e em congressos, seminários ou outros eventos de natureza idêntica, bem como a assunção e pagamento dos respetivos encargos financeiros;

h) Autorizar os membros do gabinete a conduzir viaturas do Estado afetas ao gabinete para deslocações em serviço;

i) Autorizar a equiparação à escala indicária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, por parte de não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

j) Autorizar a realização de eventuais despesas de representação no âmbito do gabinete;

k) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

l) Coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito deste gabinete, salvo nos casos em que a coordenação seja expressamente atribuída a outra entidade;

m) Efetuar aquisições de bens e serviços mediante o cartão «Tesouro Português», especialmente vocacionado para a gestão do fundo de maneiio deste Gabinete, conforme se encontra atualmente previsto no artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;

n) Autorizar a constituição e reconstituição do Fundo de Viagens e Alojamento, bem como as despesas por conta do mesmo, cujo pagamento se efetuará nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30/2018, de 7 de maio.

5 — Delego, ainda, competências genéricas para despachar assuntos de gestão corrente do meu gabinete, bem como as especialmente atinentes